



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 179.576,33 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 179.576,33 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Agropecuária

20.605.0057.1.228.000 – Instalação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 179.576,33

Fonte de Recursos: 1119 – Perfuração de Poços Artesianos

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, os valores resultantes de convênio nº 824436/2015 a ser celebrado entre o município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 3/2016 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 179.576,33 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comprova-se a disponibilidade do recurso, que decorre de convênio a ser firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme pode ser visto em anexo, e que tem como meta principal, através do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão – CIDEJA, na área rural do município, a instalação e ampliação de sistemas de abastecimento de água potável para consumo humano, por meio de perfuração de poços artesianos, redes de adução, distribuição e tratamento de água.

Toda a importância do desenvolvimento do projeto para os municípios que compõem o consórcio, em especial Pinheiro Machado, está evidenciada no Plano de Trabalho, objeto do convênio, cópia em anexo.

É preciso frisar que o montante a ser conveniado pelo CIDEJA é de R\$ 949.986,98, com contrapartida do consórcio no valor de R\$ 10.977,80, sendo que ao município de Pinheiro Machado será alcançado recurso no valor da presente proposição, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A abertura do crédito especial aqui proposto, é situação “*sine qua non*” para efetivação do convênio.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar, requerendo **tramitação em regime de urgência**, face a necessidade de dar atendimento as solicitações do Ministério do Desenvolvimento Agrário, permitindo que o município venha efetivamente a receber tais valores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício